



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

PARECER PRELIMINAR DO CONTROLE INTERNO 001/2019

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/160501-

PROCESSO LICITATORIO Nº011/2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

REQUERENTE: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre Contratação de empresa para Organização de Eventos no município de Tracuateua, solicitada pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – SECET/PMT

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002 Decreto Municipal nº. 1403/2006, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar 155/2016e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002 Decreto Municipal nº. 1403/2006, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar 155/2016e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2019.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria que designa Pregoeiro e nomeia equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão.
5. O Pregoeiro Autou no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.

6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico.

7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

Observo neste, que o Pregoeiro e a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade PREGÃO PRESENCIAL prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002 Decreto Municipal nº. 1403/2006, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso Pregão Presencial nº 011/2019, verificou-se que foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua, conforme estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2003 – TCM/PÁ. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV – DO JULGAMENTO No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

V - DOS FATOS A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO A Pregoeiro e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Tracuateua, 10 de junho de 2019

David Fernando Duarte Braga
Coordenador do Controle Interno-PMT
Decreto nº085-PMT de 11.04.2019